

## ACÓRDÃO Nº 3658/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 002.010/2011-9 (processo eletrônico)
2. Grupo I – Classe VI – Representação.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidade: Município de Marcelino Vieira/RN.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação que trata de irregularidades detectadas na aplicação de recursos públicos federais repassados ao Município de Marcelino Vieira/RN para realização de obras, aquisição de veículo automotor e gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, Política da Atenção Básica – PAB, notadamente no que se refere aos Programas Agentes Comunitários de Saúde – PACS, Saúde da Família – PSF e Saúde Bucal – PSB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. Determinar ao Ministério da Saúde, que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação deste acórdão, adote as providências cabíveis junto ao Município de Marcelino Vieira/RN com vistas à:

9.1.1. instalação e operacionalização do aparelho de Raios-X, modelo coluna ION 70X, Série 0051008101016-B, doado pelo Ministério da Saúde ao Município de Marcelino Vieira/RN e atualmente localizado no Centro de Saúde Dona Laura daquele município;

9.1.2. instalação e operacionalização de equipamentos odontológicos em quantidade compatível com o número de profissionais alocados na área e com as respectivas cargas horárias de trabalho a que estão obrigados;

9.1.3. observância, por parte dos profissionais de saúde, à jornada de trabalho para a qual foram contratados pelo município;

9.2. determinar ao Ministério da Saúde que:

9.2.1. em cumprimento ao Capítulo III, item 5, inciso II, da Portaria/GM/MS 648 de 28/3/2006, e à alínea **D**, item 1, da Portaria MS/GM 2.488, de 21/10/2011, na impossibilidade de fazer cumprir as determinações objeto dos subitens 9.1.2 e 9.1.3 desta deliberação, tome as providências necessárias para evitar prejuízo ao SUS, inclusive mediante suspensão dos repasses de recursos do Bloco de Atenção Básica ao Município de Marcelino Vieira/RN, tendo em vista que, segundo Relatório 6.155 do Serviço de Auditoria do Denasus no Estado do Rio Grande do Norte e Fiscalização do TCU ocorrida no período de 16/11 a 16/12/2011, os profissionais de saúde contratados pela referida edilidade não vêm cumprindo a jornada de trabalho para a qual foram contratados;

9.2.2. no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação deste acórdão, adote as medidas que entender cabíveis em relação aos pagamentos que vêm sendo feitos ao odontólogo do Programa Saúde Bucal Sr. Manoel Viana da Costa, (CBO 223293 e CNS 980016000017494), haja vista ter sido constatada acumulação daquele cargo com o de dentista do Município de Marcelino Vieira/RN, ambos com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, nos horários de 7h às 11h e de 13h às 17h;

9.3. Determinar à Secex/RN que:

9.3.1. providencie a audiência dos agentes públicos nos termos sugeridos no relatório de inspeção autuado como peça 39, atentando à ressalva feita no item 6 do voto que fundamenta o presente **decisum**;

9.3.2. autue processo específico de monitoramento com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações ora endereçadas ao Ministério da Saúde (subitens 9.1 e 9.2);

9.4. Informar ao Ministério Público Estadual do Rio Grande do Norte e ao Tribunal de Contas daquele estado que:

9.4.1. no período de 1º/1/2010 a 7/12/2011, o Prefeito Municipal de Marcelino Vieira/RN, Sr. José Ferrari de Oliveira, desempenhou, cumulativamente com o cargo de alcaide, atividade de médico do Programa Saúde da Família (PSF) com jornada semanal de 40 (quarenta) horas e com pagamentos arcados pelo Município de Encanto/RN, em desconformidade com o disposto no art. 38, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

9.4.2. a contrapartida municipal para o Sistema Único de Saúde não vem sendo depositada na conta do Fundo Municipal de Saúde, tampouco gerida pelo titular da pasta da saúde, em afronta ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.080/1990, segundo o qual a direção do Sistema Único de Saúde deve ser exercida “no âmbito dos Municípios, pelas respectivas Secretarias de Saúde ou órgão equivalente”;

9.5. Encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam e do relatório de inspeção autuado como peça 39, ao Município de Marcelino Vieira/RN, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, ao Serviço de Auditoria do Denasus naquele estado, ao Ministério Público e Tribunal de Contas estaduais, para que tomem o devido conhecimento desta decisão;

9.6. Restituir os presentes autos à Secex/RN para que adote as providências a seu cargo.

10. Ata nº 16/2012 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3658-16/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
AROLDO CEDRAZ  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Subprocuradora-Geral